



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Projeto de Lei nº ____/2023

Dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV – documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

GABINETE DO VEREADOR ISAAC DA CASCA

Câmara Municipal de Mossoró: 2º andar - Sala 209.
E-mail: ver.isaacdacasca@mossoro.rn.leg.br



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):
- b) Estágio clínico atual:
- c) Classificação Internacional da Doença (CID)
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mossoró, 03 de março de 2023.

Vereador (MDB)

GABINETE DO VEREADOR ISAAC DA CASCA

Câmara Municipal de Mossoró: 2º andar - Sala 209.
E-mail: ver.isaacdacasca@mossoro.rn.leg.br



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Prezando pelo princípio constitucional que preza pela capacidade contributiva, apresento à esta Casa de Leis um projeto que visa minimizar a carga tributária para portadores ou responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista. É sabido que essas famílias, devido ao Transtorno, já dispendem muitos recursos com tratamento e acompanhamento. Nada mais justo que os recursos que seriam gastos com o pagamento do Imposto, quedassem no bolso dessas famílias para investir no tratamento dessas condições, que são permanentes.

Atualmente, uma série de distúrbios estão associados ao Autismo (daí o “espectro”) e são classificados conforme o grau de comprometimento da capacidade funcional – de casos graves, em que há indicativos de atraso mental, a situações leves, que não impedem o autista de levar uma vida normal. Estimativa de 2021 da Organização Mundial da Saúde (OMS) informa que cerca de 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem alguma forma de TEA.

Além disso, é importante frisar julgados do Supremo Tribunal Federal que fixaram a competência concorrente em matéria tributária quando estas leis são benéficas:

“O texto normativo impugnado dispõe sobre matéria de caráter tributário, isenções, matéria que, segundo entendimento dessa Corte, é de iniciativa comum ou concorrente; não há, no caso, iniciativa [parlamentar] reservada ao Chefe do Poder Executivo. Tem-se por superado, nesta Corte, o debate a propósito de vício de iniciativa referente à matéria tributária” (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07. Disponível em www.stf.gov.br. Acesso em 15 out. 2008, g.n.).”

Sendo assim, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres pares. Renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Mossoró, 03 de março de 2023.

Vereador (MDB)

GABINETE DO VEREADOR ISAAC DA CASCA

Câmara Municipal de Mossoró: 2º andar - Sala 209.
E-mail: ver.isaacdacasca@mossoro.rn.leg.br